



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2501056400100056301

Data de retorno do consumidor(a): 02/02/2025

Horário: 09:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ANTONIO PEREIRA DE SOUSA

NPJ/CPF: 067.531.673-15

Endereço: Rua Joinville - 01 - Coqueiral - Maracanaú - CE - 61902-193

Telefone: (85) 99145-9066

E-mail: PEREIRAVOZAO@GMAIL.COM

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Facta Financeira

Nome Fantasia: Facta Financeira

CPF/CNPJ: 15.581.638/0001-30

Endereço de Correspondência: Rua dos Andradas - N° 1409, SALA 701 E 702 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - 90020-011

Telefone Institucional: (51) 3021-7838

E-mail Institucional: adm.contestacao@ercobranca.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata a parte consumidora que no dia 07 de janeiro de 2025 realizou juntamente com a Facta Financeira, um empréstimo, o consumidor afirma que o acordo do empréstimo foi no valor de R\$ 1.178,66 (mil cento e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos) e que seria descontado em sua folha de pagamento do INSS, 84 parcelas de R\$ 33,20 (trinta e três reais e vinte centavos). Porém até a presente data o consumidor afirma que não recebeu o valor em sua conta. Por esse motivo compareceu até este órgão, e ao analisarmos o contrato, notamos que o valor liberado para o cliente está zerado, o consumidor afirma que tentou entrar em contato com a empresa, mas não obteve êxito no seu requerimento.

Pedido: Diante exposto, o consumidor, gostaria de cancelar o seu contrato, e também um esclarecimento do motivo de não ter sido liberado o valor do empréstimo.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ**

parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 23 de Janeiro de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

LUCAS RODRIGUES FREIRE
LUCAS RODRIGUES FREIRE - Atendente

Ciente e de acordo:

Antonio Pereira de Sousa
ANTONIO PEREIRA DE SOUSA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____